



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

Rua Gabriel Monteiro de Silva, 714, Alfenas-MG. CEP 37130-000 Fone: (0xx35)5299-1000



**RESOLUÇÃO Nº 013/2003, DE 21-10-2003, DO CONSELHO SUPERIOR DA
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

Regulamenta os critérios e procedimentos para a avaliação do desempenho docente para efeito de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência-GED, na Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal.

O Conselho Superior da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os termos da Lei nº 9.678, de 03 de julho de 1998, do Decreto nº 2.668, de 13 de julho de 1998, o disposto no Relatório da Comissão Nacional criada pela Portaria nº 826 de 03 de agosto de 1998, as Orientações Gerais constantes do Ofício-Circular nº 054/99-Gab/SESu/MEC, e o Relatório formulado pela Comissão Institucional de Atribuição da GED – CIAG, processo nº 23087.001435/2003-15, de 06 de outubro de 2003 e tendo em vista o que foi decidido na reunião realizada em 21 de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação de desempenho docente referente à Gratificação de Estímulo a Docência (GED), prevista na Lei nº 9.678, de 03.07.98, e regulamentada pelo Decreto nº 2.668, de 13.07.98, dar-se-á nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - A pontuação será atribuída a cada docente, até o máximo de 140 (cento e quarenta) pontos, considerando-se no processo de avaliação as atividades de ensino (Grupo 1) - até o máximo de 120 pontos, e demais atividades docentes (Grupos 2 a 7) - até o máximo de 60 pontos, observando-se:

Grupo 1 - As atividades de ensino: 10 pontos por hora-aula semanal, até o máximo de 120 (cento e vinte) pontos, dos quais até 40 pontos para atividades de orientação em programas de Pós-Graduação *strictu sensu*, e supervisão em estágios curriculares.





Grupo 2 – A Produção Intelectual, até o máximo de 60 pontos.

Grupo 3 – As Atividades de Pesquisa e de Extensão, até o máximo de 30 pontos.

Grupo 4 – As Atividades de Qualificação do Docente: além dos 84 pontos assegurados pelo § 1º do artigo 4º da Lei 9.678/98, o máximo de 56 pontos para docentes matriculados em Programas de pós-graduação stricto sensu e em estágio de pós-doutoramento.

Grupo 5 – As atividades Administrativas e de Representação, até o limite máximo de 20 pontos.

Grupo 6 – A Avaliação Qualitativa das Atividades de Ensino, realizada nos termos de um processo Institucional de Avaliação, aprovado e acompanhado pelas instâncias competentes das IPES, até o limite máximo de 10 pontos.

Grupo 7 – Outras Atividades pertinentes ao ambiente acadêmico, não relacionadas nos grupos anteriores, até o limite máximo de 10 pontos.

§ 1º - O resultado da avaliação prevista para o Grupo 1 deste artigo somente será computado quando satisfeito o disposto no artigo 57 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º - Por horas-aula semanais entende-se:

- a - Atividades em sala de aula, que resultem na integralização de créditos, sendo considerados para a totalização, a carga horária do docente definida na assembléia departamental, observados o número de turmas em aulas teóricas e práticas da disciplina.
- b - Atividades de orientação de estágios curriculares supervisionados, definidas na assembléia departamental.
- c - Atividades de orientação em Programas de pós-graduação *stricto sensu*, aprovadas pelos órgãos colegiados dos cursos.

§ 3º - As demais atividades docentes, consideradas para fins de avaliação, são as elencadas com sua respectiva pontuação no anexo desta Resolução.

§ 4º - A avaliação de que trata este artigo terá periodicidade anual.

Art. 3º - Os docentes ocupantes de função gratificada e cargos de direção poderão ter a pontuação superior a 84 (oitenta e quatro) pontos, até o





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, Alfenas/MG. CEP 13134-000 Fone: (0xx35)3299-1000



limite de 140 (cento e quarenta), desde que tenham suas atividades avaliadas nos termos do artigo 2º desta Resolução, segundo o parecer nº 042 da Secretaria Federal de Controle, Informação nº 038/99 da Coordenação de Legislação e normas do Ensino Superior, e ofício nº 081/99 – CGLNES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os docentes nomeados durante o período da avaliação, terão a sua avaliação calculada proporcionalmente ao número de meses em cada atividade.

Art. 5º - A pontuação para os docentes aposentados ou beneficiário de pensão será a estabelecida no § 1º do art. 5º da Lei 9.678/98.

Art. 6º - A pontuação para o docente que se aposentar ou beneficiário de pensão será calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses em que a percebeu.

Parágrafo único – Na impossibilidade do cálculo da média, o número de pontos considerados para o cálculo equivalerá a 60% (sessenta por cento) do máximo de pontos fixados no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98.

Art. 7º - O docente que estiver obrigatoriamente afastado de suas atividades terá sua avaliação de atividades de ensino (Grupo 1 do Relatório Anual de Atividades) pontuada com base na previsão de sua carga horária para todo o período de avaliação e as outras atividades serão pontuadas de forma análoga a dos demais docentes.

Art. 8º - O processamento da avaliação e concessão da GED dar-se-á da seguinte forma:

I – O docente deverá formalizar requerimento ao Chefe do Departamento, acompanhado do Relatório de Atividades Docentes, anexo a esta Resolução, e documentos comprobatórios a serem analisados pela Assembléia Departamental para apreciação e emissão de parecer;

II – O Chefe do Departamento encaminhará à CIAG para análise, aprovação e consideração do Relatório docente com vistas ao





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

Rua Getúlio Vargas do Silveira, 714 - Alfenas MG - CEP 37130-000 Fone: (0xx35)3299-1000



estabelecimento da pontuação prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98, observado o limite do art. 2º do Decreto nº 2.668/98

III – A não apresentação deste relatório pelo docente, nos prazos estabelecidos, implicará na sua exclusão do processo de avaliação.

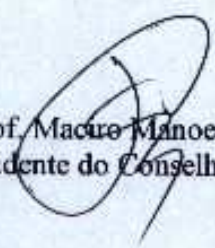
IV – A não apresentação de documentos comprobatórios do Relatório de Atividades Docentes, anexo a esta Resolução, no prazo estabelecido, para a sua análise, aprovação e consideração pela CIAG, implicará a exclusão no processo de avaliação da pontuação referente ao documento não apresentado.

V – A CIAG encaminhará o resultado da avaliação ao Diretor para homologação, com a conseqüente expedição de portarias de concessão da gratificação.

Art. 9º - Do resultado da avaliação caberá recurso, em primeira instância, à CIAG, no prazo de 10 dias a contar da publicação da portaria.

Art. 10º – Os casos omissos e os recursos em segunda instância, serão resolvidos pelo Conselho Superior da Efoa/Ceufe.

Art. 11º – Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Mauro Manoel Pereira
Presidente do Conselho Superior





**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE NA EFOA
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES**

2003

IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Professor:

Departamento:

Matrícula no SIAPE:

Regime de trabalho: 20 horas () 40 horas () DE ()

Qualificação: Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado ()

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO.

Grupo 1 - Atividades de Ensino

- 1) Neste grupo somente serão computados pontos até o limite previsto no inciso I do parágrafo 1º da Lei 9.678 de 03 de julho de 1998 (120 pontos).
 - a) Horas-aula semanais
 - b) Atividades de orientação (*stricto sensu*), e supervisão de estágio
- 2) Serão consideradas as horas-aula, ministradas no ano de 2003, nos cursos de Graduação da Efoa, o número de pontos será o total de aulas no semestre dividido por 3. Estágio curricular, registrada como disciplina, com acompanhamento direto do professor, será dividido por 3. Aulas em Pós-Graduação (*stricto sensu*), será dividido por 10.
- 3) Estágio supervisionado sem acompanhamento direto do professor; o tempo de preparação de aulas, apenas no caso de disciplinas novas (Graduação ou Programa de Mestrado na Instituição), Número de pontos (total de aulas no semestre), deverá ser dividido por 9. Observação: Por disciplina nova entende-se aquela não ministrada pelo docente nos últimos dois anos.
- 4) Serão consideradas as orientações de dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação da Efoa, e as supervisões de estágios em cursos de Graduação da Efoa, até o limite de 40 pontos.

Grupos - 2, 3, 5, 6 e 7.

- 1) Do somatório da pontuação obtida nestes grupos somente serão computados pontos até o limite previsto no inciso 2 do parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei 9.678 de 03 de julho de 1998 (60 pontos).
- 2) Preencher estas seções, somente o docente cuja média anual totalizar o mínimo 8 horas-aula/semana (parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 9.678 de 03 de julho de 1998).
- 3) As atividades concluídas após a realização da avaliação de 2002 (31/10/2002) serão consideradas para efeito de pontuação na presente avaliação.
- 4) Deverão ser anexados os documentos comprobatórios.
- 5) É vedada a acumulação de pontos para a mesma atividade.
- 6) Não serão pontuadas atividades remuneradas.
- 7) O docente deverá relatar todas as atividades desenvolvidas no período, independente do limite máximo permitido por GRUPO DE ATIVIDADE.

Grupo - 4

Atividade de qualificação. Somente para docentes matriculados em cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.



Grupo 2 - Produção Intelectual (máximo de 60 pontos)

| Itens | Descrição da Atividade | Número de Pontos (A) | Quantidade (B) | Total (AxB) |
|---|--|----------------------|----------------|-------------|
| 01 | Publicação de livro didático ou técnico | 30/livro | | |
| 02 | Publicação de capítulo de livro didático, cultural ou técnico | 10/livro | | |
| 03 | Artigo técnico-científico publicado na íntegra em periódico internacional e/ou nacional catalogado no Institute for Scientific Information (ISI) e/ou CAPES Qualis A), com corpo editorial, com comprovação. | 20/artigo | | |
| 04 | Artigo técnico-científico publicado na íntegra em periódico, com corpo editorial e não citado no ISI. | 10/artigo | | |
| 05 | Resumos publicados em anais de congressos internacionais | 05/resumo | | |
| 06 | Resumos publicados em anais de congressos nacionais | 03/resumo | | |
| 07 | Resumos publicados em anais de congressos regionais | 03/resumo | | |
| 08 | Trabalhos apresentados em eventos científicos ou de extensão, internacionais | 05/apresentação | | |
| 09 | Trabalhos apresentados em eventos científicos ou de extensão, nacionais | 04/apresentação | | |
| 10 | Trabalhos apresentados em eventos científicos ou de extensão, regionais | 03/apresentação | | |
| 11 | Participação como membro efetivo em eventos científicos ou de extensão, internacionais | 02/participação | | |
| 12 | Participação como membro efetivo em eventos científicos ou de extensão, nacionais | 1,5/participação | | |
| 13 | Participação como membro efetivo em eventos científicos ou de extensão, regionais | 01/participação | | |
| TOTAL NOMINAL (sem o limite de 60 pontos) | | | | |
| PONTUAÇÃO EFETIVAMENTE CONSIDERADA (limite: 60 pontos) | | | | |



Q

Grupo 3 – Atividades de Pesquisa e de Extensão (máximo 30 pontos)

| Atividades de Pesquisa - Devem ter os seus documentos comprobatórios, registrados e/ou emitidos pela Pró-Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa | | | |
|--|--|------------------------|----------------|
| Descrição da Atividade | | | |
| Itens | Descrição da Atividade | Número de Pontos (a) | Quantidade (b) |
| 01 | Coordenação/Orientação de projetos de pesquisa, aprovado por agências de fomento | 10/projeto | |
| 02 | Sub-coordenador/Co-orientador e colaborador de projetos de pesquisa, aprovado por agências de fomento | 05/projeto | |
| 03 | Atividades de consultoria e/ou assessoria científica, até o limite de 10 participações anuais | 03/participação | |
| 04 | Coordenação/Orientação de projeto de pesquisa aprovado pela Pró-Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa | 4 por projeto/semestre | |
| 05 | Orientação de bolsista de iniciação científica | 03 alunos/semestre | |
| 06 | Orientação de aluno em pesquisa voluntária | 03 pontos | |
| 07 | Sub-coordenador/Co-orientador de projeto de pesquisa aprovado pela Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa da Efoa/Ceufe | 02 p/projeto/semestre | |
| Total Atividades de Pesquisa (A) | | | |

B Atividades de Extensão – Todas os itens relacionados com a atividade de extensão, devem ter os seus documentos comprobatórios, registrados e/ou emitidos pela Pró-Diretoria de Extensão (PRODEX) da Efoa/Ceufe.

| Descrição da Atividade | | | |
|----------------------------------|---|----------------------|----------------|
| Itens | Descrição da Atividade | Número de Pontos (a) | Quantidade (b) |
| 01 | Prestação de serviços técnico-laboratoriais à Efoa e/ou à comunidade, em caráter único, de no mínimo 1 semestre letivo. | 06/semestre | |
| 02 | Participações em campanhas nacionais ou regionais na área de saúde | 02/participação | |
| 03 | Consultoria, assessoria, pericia ou sindicância | 03/participação | |
| 04 | Coordenação de projetos de extensão, aprovados por agências de fomento | 10/projeto | |
| 05 | Sub-coordenação de projetos de extensão, aprovados por agências de fomento | 05/projeto | |
| 06 | Coordenação/orientação de projetos de extensão até 100 Km | 08 por projeto | |
| 07 | Colaborador em projeto de extensão até 100 Km | 04 por projeto | |
| 08 | Aulas ministradas em cursos de extensão ou atualização até o limite de 48 horas anuais | 02 para cada 8 horas | |
| 09 | Participação em ações extensionistas comunitárias como emulcência | 01/participação | |
| 10 | Coordenação/orientação de projeto de extensão (acima de 100 Km) | 15 p/projeto | |
| 11 | Coordenador de curso de extensão (sem remuneração) | 05 p/projeto | |
| Total Atividades de Extensão (B) | | | |

TOTAL NOMINAL (A) + (B) (sem o limite de 30 pontos)

PONTUAÇÃO EFETIVAMENTE CONSIDERADA (limite: 30 pontos)



Grupo 4 – Atividades de Qualificação

Orientações específicas para este grupo.

- 1 - Este relatório (Grupo 4) destina-se aos docentes matriculados em Programas de Mestrado, Doutorado e estágio de Pós-Doutorado
- 2 - Neste relatório os dados são relativos às atividades desenvolvidas na instituição onde se realiza a qualificação.
- 3 - Deverão ser anexados os documentos comprobatórios.

1. Identificação:

| | |
|------------------|--------------------------------------|
| Nome: | |
| Instituição: | |
| Programa: | |
| Início do Curso: | Início da Bolsa: Agência de Fomento: |

2. Desempenho Acadêmico:

| Disciplinas cursadas | Carga horária | Créditos | Conceito |
|----------------------|---------------|----------|----------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| Estágios, seminários ou outras atividades | Carga horária | Créditos | Conceito |
|---|---------------|----------|----------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



[Handwritten signature]

| Créditos | Obrigatórios | Optativos |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Obtidos no período (2001) | | |
| Obtidos anteriormente (2000) | | |
| Faltam para completar o curso | | |

3. Desenvolvimento da Dissertação ou Tese

| Estágio | Comentários |
|-------------------------------------|-------------|
| Não iniciada | |
| Elaboração do projeto | |
| Revisão bibliográfica | |
| Coleta de dados | |
| Análise de dados | |
| Preparação do exame de qualificação | |
| Previsão de defesa | |

4. Atividades do estágio de pós-doutorado: o docente deverá apresentar relatório devidamente assinado pelo orientador.

5. Parecer do Professor Orientador: o orientador deverá emitir parecer em relação ao desempenho do aluno no Programa. Anexar o parecer ao relatório.

| Orientador | Orientando |
|-----------------|-----------------|
| Nome: | Nome: |
| Data/Assinatura | Data/Assinatura |

| Coordenador do Programa | Chefe do Departamento de origem |
|-------------------------|---------------------------------|
| Nome: | Nome: |
| Data/Assinatura | Data/Assinatura |



Grupo 5 - Atividades Administrativas e de Representação (máximo de 20 pontos)

| Itens | Descrição da Atividade | Número de Pontos (A) | Quantidade (B) | Total (AxB) |
|--|---|----------------------|----------------|-------------|
| 01 | Coordenação de cursos de Graduação e de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> . | 10 | | |
| 02 | Coordenação de cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i> | 05 | | |
| 03 | Suplente de Coordenação de cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> | 02 | | |
| 04 | Membro de colegiado de curso de graduação ou de extensão | 03 | | |
| 05 | Membro titular de outros órgãos colegiados | 02 | | |
| 06 | Membro suplente de órgãos colegiados, com o mínimo de 02 participações anuais | 01 | | |
| 07 | Membro de colegiados das câmaras de pós-graduação, pesquisa, de cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> e do comitê interno do PIBIC | 03 | | |
| 08 | Filiação à Sociedades Científicas (máximo de 03 filiações) | 01/filiação | | |
| 09 | Exercício de atividades administrativas em órgãos de classe ou sociedades científicas | 02/semestre | | |
| 10 | Coordenação geral de evento científico ou de extensão | 05/evento | | |
| 11 | Coordenação de cursos ou palestras em eventos científicos | 01/participação | | |
| 12 | Coordenação de eventos culturais ou esportivos, até o limite de 03 por semestre | 03/evento | | |
| 13 | Participação em evento científico ou de extensão, como membro da comissão organizadora | 02/participação | | |
| 14 | Membro titular de comissões administrativas permanentes | 03/comissão | | |
| 15 | Membro suplente de comissão administrativa permanente com o mínimo de 2 participações | 01/comissão | | |
| 16 | Membro de comissões administrativas temporárias | 01/comissão | | |
| 17 | Participações em comissões ou conselhos municipais, estaduais e/ou federais, indicado pela direção da Efoa/Ceufe. | 03/comissão | | |
| 18 | Vice-chefia de departamento | 02 | | |
| 19 | Coordenador de módulo de ensino -máximo dois módulos. | 2,5 p/semestre | | |
| 20 | Responsável por disciplina (a disciplina só tem um responsável) | 02 | | |
| 21 | Coordenador geral institucional do PET | 05 | | |
| 22 | Tutor do PET | 10 | | |
| 23 | Membro de Comissão de projeto político-pedagógico | 05 | | |
| 24 | Gestor Educacional do Laboratório Industrial Farmacêutico | 08 | | |
| 25 | Coordenador-adjunto de pós-graduação e pesquisa da Efoa/Ceufe | 10 | | |
| TOTAL NOMINAL (sem o limite de 20 pontos) | | | | |
| PONTUAÇÃO EFETIVAMENTE CONSIDERADA (limite: 20 pontos) | | | | |

Grupo 6 – Avaliação Qualitativa das Atividades de Ensino (máximo 10 pontos)
Observação: Não se aplica, no momento, na Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas



[Handwritten signature]

Grupo 7 – Outras Atividades (máximo 10 pontos)

| Itens | Descrição da Atividade | Número de Pontos (A) | Quantidade (B) | Total(AxB) |
|---|---|------------------------|----------------|------------|
| 01 | Participação em banca examinadora de concurso público para professor titular ou livre docência | 04/participação | | |
| 02 | Participação em banca examinadora de concurso público para prof. adjunto, assistente, auxiliar | 03/participação | | |
| 03 | Participação em banca examinadora de concurso público para professor substituto | 02/participação | | |
| 04 | Participação em banca examinadora de concurso público para técnico | 02/participação | | |
| 05 | Participação em banca examinadora de tese de doutorado | 03/participação | | |
| 06 | Participação em banca examinadora de dissertação/tese de mestrado | 02/participação | | |
| 07 | Participação em banca examinadora de qualificação de doutorando | 1,5/participação | | |
| 08 | Participação em banca examinadora de qualificação de mestrado | 1,5/participação | | |
| 09 | Participação em banca examinadora de seleção de doutorado | 1,5/participação | | |
| 10 | Participação em banca examinadora de seleção de mestrado | 1,5/participação | | |
| 11 | Participação em banca examinadora de trabalhos: especialização, Pet, TCC. | 1,5/participação | | |
| 12 | Participação em banca examinadora de seleção do PDI | 1,5/participação | | |
| 13 | Participação como suplente em bancas examinadoras | 01/participação | | |
| 14 | Orientador de pós-graduação em Programas de Mestrado e/ou Doutorado em outras Instituições | 05/aluno | | |
| 15 | Orientação de alunos <i>lato sensu</i> | 03/aluno | | |
| 16 | Co-orientação de alunos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> | 02/aluno | | |
| 17 | Orientação de estágio extra-curricular (máximo por ano 5 pontos) | 0,5 cada 8 horas | | |
| 18 | Orientação de bolsistas de aperfeiçoamento | 2,5 por aluno/semestre | | |
| 19 | Orientação de monitoria (02 monitores por docente) | 01/semestre | | |
| 20 | Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação (TCC) | 03 p/ TCC concluído | | |
| 21 | Co-orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação (TCC) | 1,5 p/ TCC concluído | | |
| 22 | Participação em atualização, formação ou reciclagem, com carga horária igual ou superior a 40h. | 03/participação | | |
| 23 | Participação em eventos científicos, formação ou reciclagem, com carga horária inferior a 40 horas | 0,5/cada 8 horas | | |
| 24 | Participação em eventos científicos como conferencista convidado | 04/participação | | |
| 25 | Matrícula e frequência em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> | 0,5/semestre | | |
| 26 | Matrícula e frequência, em disciplinas, como "aluno especial", de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , reconhecido pelo MEC ou Eflex/Ceulle. | 2,5 por semestre | | |
| 27 | Membro do corpo editorial de revistas científicas, indexadas e em circulação | 05/participação | | |
| 29 | Convocado pela disciplina ou departamento da Ffca para proferir palestra | 0,5 p/hora | | |
| TOTAL NOMINAL (sem o limite de 10 pontos) | | | | |
| PONTUAÇÃO EFETIVAMENTE CONSIDERADA (limite: 10 pontos) | | | | |



AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE NA EPOA
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - 2003.
Pontuação Final

CONSIDERANDO OS LIMITES:

1 - Total da pontuação do docente: (INFORMAR OS VALORES TOTAIS, CONSIDERANDO OS LIMITES)
I - Total de Pontos referentes ao Grupo 1 (a + b):
(máximo de 120 pontos)

2 - Total de Pontos referentes ao somatório dos Grupos de 2, 3, 4, 5, 6 e 7:
(máximo de 56 pontos para docentes ocupantes de Cargos de Direção ou Função Gratificada, e os matriculados em Programa de Pós-graduação stricto sensu ou estágio de pós-doutorado)
(máximo de 60 pontos para os demais docentes)

Conforme o artigo 2º do Decreto nº 2.668 de 13 de julho de 1998, o número total de pontos a ser distribuído anualmente, nesta Seção, para a E-ria é de 4.590, considerando o total de 1072 docentes do quadro permanente da Instituição.

3 - Pontos referentes à ocupação de Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), ou a matrícula em Programa de pós-graduação stricto sensu e estágio de pós-doutorado (84 pontos).

Pontuação Total Final
Total dos quadros 1 a 3
(máximo de 140 pontos)

Data e assinatura do docente

Apreciação/parecer do departamento:

Data e assinatura:

Aprovação e conclusão do relatório pela CTAG:

Data e assinatura:



[Handwritten signature]



ERRATA:

Na Resolução nº 13/2003, de 21 de outubro de 2003, do Conselho Superior, que trata sobre a atribuição da GED/2003, solicitamos aos Senhores Professores que considerem o que se segue com relação à:

Relatório Anual de Atividades/2003.

Grupo 2 – Produção Intelectual (máximo de 60 pontos)

Descrição de Atividade

No item 6 – Resumos publicados em anais de congressos nacionais – o número de pontos será, ao invés de 03/resumo, alterar para 04/resumo.

Grupo 3 – Atividades de Pesquisa de Extensão (máximo 30 pontos)

“A” - Atividades de Pesquisa

No item 6 – Orientação de aluno em pesquisa voluntária – o número de pontos será, ao invés de 03 pontos, alterar para 03 pontos/aluno p/semestre.

Grupo 7 – Outras Atividades (máximo 10 pontos)

No item 26 – Matrícula e frequência, em disciplinas, como “aluno especial” de curso de pós-graduação *strictu sensu* reconhecido pelo MEC ou Efoa/Ceufe – o número de pontos será, ao invés 2,5 p/semestre, alterar para 0,5 p/semestre.

Alfenas, 22 de outubro de 2003.

